LEI N° 2.102 / 2.014
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.014

APROVA O TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - SINTRAMON, COM O FIM DE APROVAR O BANCO DE HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Termo Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade - SINTRAMON, nos termos das cláusulas contidas no instrumento de acordo.

Art. 2º O presente termo aditivo passa a fazer parte integrante do Acordo Coletivo 2.014, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 14 de julho de 2.014, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 3º Ficam autorizados a cumprirem o acordo, objeto desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência do acordo.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 05 de dezembro de 2014.

Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos cinco dias do mês de dezembro de 2.014.

Elisângela Élia de Almeida
Assessora de Governo

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 10/12/14
As 09:03 hs
Ass.:

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO MUNICÍPIO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes referenciadas no Preâmbulo retificam a CLÁUSULA TERCEIRA do Acordo Coletivo 2.014, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 14 de julho de 2.014, passando esta a ter a seguinte redação:

> *"CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE - O MUNICÍPIO arcará com o pagamento dos valores referentes ao vale transporte intermunicipal dos servidores que residem em outros Municípios, fora do perímetro urbano de João Monlevade, desde que este transporte tenha as características semelhantes ao transporte coletivo público urbano, nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que regulamenta a Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.*
>
> *§ 1º O servidor que reside em outro Município, cujo transporte não tenha as características de transporte coletivo urbano, tratando-se na verdade de transporte rodoviário, poderá solicitar o pagamento de vale transporte intermunicipal rodoviário até o limite do valor pago aos demais servidores para o vale transporte utilizado no transporte coletivo público urbano, ou seja, terá direito ao valor referente a 44 (quarenta e quatro) vales mensais, ficando sob sua responsabilidade a complementação dos valores necessários.*
>
> *§ 2º Os servidores ocupantes de cargo efetivo, devidamente aprovados em concurso público e convocados até 31/12/2012, farão jus ao vale-transporte, ainda que este transporte não tenha as características semelhantes ao transporte coletivo urbano, desde que residam em cidades vizinhas ao Município de João Monlevade (Itabira, Nova Era, São Domingos do Prata, Rio Piracicaba, São Gonçalo do Rio Abaixo) e utilizem tal transporte para a devida locomoção ao trabalho.*
>
> *§ 3º A presente cláusula não abrange os servidores ocupantes de cargo em comissão e contratados temporários, cujo vale transporte é devido apenas no âmbito municipal."*

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes referenciadas no Preâmbulo retificam a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Acordo Coletivo 2.014, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 14 de julho de 2.014, passando esta a ter a seguinte redação:

> *"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS – Em razão do sistema de apuração do ponto, elaboração da folha e data de pagamento do salário mensal, as horas extras trabalhadas durante o mês, não podendo ultrapassar 02 (duas) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) mensais, nos termos do art. 59 da CLT, são regulamentadas da seguinte forma:*

Câmara Municipal de João Monlevade
09-03 hs
Recebido em 10/12/14

§ 1º Cada hora efetivamente trabalhada, ainda que acima do limite estabelecido no caput, será creditada no BANCO DE HORAS com os seguintes acréscimos, para fins de compensação:

a) De segunda-feira a sexta-feira, para cada 01 (uma) hora trabalhada será creditada 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

b) Sábados, domingos e feriados, para cada 01 (uma) hora trabalhada serão creditadas 02 (duas) horas.

§ 2º Os feriados aludidos no parágrafo anterior são os mesmos feriados estabelecidos para a jornada de revezamento descritos nas referidas cláusulas deste Acordo Coletivo.

§ 3º O prazo para a compensação das horas extras é até o dia 31 de dezembro de cada ano, devendo a Secretaria de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos, informar com antecedência as demais Secretarias do montante das horas dos servidores a serem compensadas em cada unidade da Administração, devendo as Secretarias competentes elaborar plano de compensação e entregar à Divisão de Recursos Humanos para fins de liquidação, antes do fim do exercício.

§ 4º É obrigação do MUNICÍPIO pagar as horas extras não compensadas até o final de cada período a que se refere o parágrafo 3º, da seguinte forma:

a) As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre as horas normais, se prestadas em dias de semana e ponto facultativo, e com 100% (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana e feriados.

b) A base de cálculo da hora extra é o vencimento base do servidor, não podendo ser utilizada qualquer outra verba salarial.

§ 5º Na eventualidade da existência de saldo devedor de hora trabalhada do servidor ao final do período de que cuida o parágrafo 3º, este será zerado.

§ 6º Quando da exoneração de servidor ou rescisão de contrato temporário, existindo saldo no banco de horas, estes será quitado juntamente com as verbas rescisórias; havendo saldo devedor, este será zerado.

§ 7º Os servidores não sujeitos a controle de ponto, sejam os exercentes de cargo de confiança, sejam os servidores externos, consoante artigo 62 da CLT, ou outros casos, não estão abrangidos neste Acordo Coletivo.

§ 8º As Partes acordam que nenhum acréscimo salarial será devido em decorrência do presente Aditivo, bem como nenhum prejuízo advirá para os servidores com a implantação do sistema de compensação por meio de BANCO DE HORAS.

§ 9º A Câmara Municipal, as Autarquias e as Fundações deverão respeitar as condições acima descritas."

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 10/12/14
Às 09:03 hs

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA - O prazo de vigência será a partir da aprovação deste termo aditivo e término em 28 de fevereiro de 2015.

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 10/12/14
Às 09:03 hs
Ass.: